



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Abril/2024**

01/04/2024 a 30/04/2024

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Abril/2024

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024 | 01/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024 | 01/04/2024 | 0 |
| Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3 | DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 06/2024 | 01/04/2024 | 0 |
| DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001198-43.2023.2.00.0826 | 01/04/2024 | 0 |
| SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS | DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 03/2024 | 01/04/2024 | 0 |
| RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS | DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024 | 01/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 234/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 228/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Marília | SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344 | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUIBE | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM | DICOGE 5.2 - EDITAL | 02/04/2024 | 0 |
| JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 | 02/04/2024 | 0 |
| SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565 | 02/04/2024 | 0 |
| LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320 | 02/04/2024 | 0 |
| MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362 | 02/04/2024 | 0 |
| CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR | 02/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 40/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| GENERAL SALGADO DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826 | 02/04/2024 | 0 |
| Designação - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PIRAPOZINHO DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826 | 02/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 44/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| CONCHAS DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826 | 02/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 43/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| UBATUBA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 | 02/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 42/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 | 02/04/2024 | 0 |
| RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS | DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024 | 02/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 237/2024 | 03/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024 | 03/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024 | 03/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Penápolis | SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438 | 03/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ | DICOGE 5.2 - EDITAL | 03/04/2024 | 0 |
| MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 | 03/04/2024 | 0 |
| NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390 | 03/04/2024 | 0 |
| ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048 | 03/04/2024 | 0 |
| MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356 | 03/04/2024 | 0 |
| SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562 | 03/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100 | 03/04/2024 | 0 |
| GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223 | 03/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100 | 03/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024 | 04/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024 | 04/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - São Paulo | SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1170870-52.2023.8.26.0100 | 04/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|--|------------|------|
| Apelação Cível - São Paulo | SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 | 04/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Salto | SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 | 04/04/2024 | 0 |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 | 04/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 243/2024 | 05/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 242/2024 | 05/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2024 | 05/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 240/2024 | 05/04/2024 | 0 |
| PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 244/2024 | 05/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024 | 09/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024 | 09/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Ribeirão Preto | SEMA - DESPACHO Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 | 09/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - PAULO ADRIANO FERREIRA DE ARAÚJO e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099982-58.2023.8.26.0100 | 09/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - ADRIANA GOUVÊA DE BORBA. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0048638-55.2023.8.26.0100 | 09/04/2024 | 0 |
| JAÚ - M. E. V. A. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008347-69.2023.8.26.0302 | 09/04/2024 | 0 |
| BIRIGÜI - AGRO IMOBILIÁRIA AVANHANDAVA S/A e OUTROS. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077/50000 | 09/04/2024 | 0 |
| SÃO CARLOS - FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009470-86.2023.8.26.0566/50000 | 09/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - FRANCISCA MELO GAMA. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1170875-74.2023.8.26.0100 | 09/04/2024 | 0 |
| OLÍMPIA - K. A. B. T. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003143-41.2023.8.26.0400 | 09/04/2024 | 0 |
| MARÍLIA - VILMA FERNANDES NEVES. DECISÃO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009782-20.2021.8.26.0344 | 09/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| CAPITAL | SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000111-18.2024.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| CAPITAL | SEMA 1 - DESPACHO Nº 0001033-93.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| CAPITAL | SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000000848-55.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| CAPITAL | SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000479-61.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| INDAIATUBA - DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 57/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| ITAPETININGA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 56/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| CUNHA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 55/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| NOVA GRANADA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001169-90.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 53/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| CAMPINAS DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 51/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| SÃO MANUEL DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 50/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| TAQUARITINGA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001157-76.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 48/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| OURINHOS DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001144-77.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 47/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| CAPITAL DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 46/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| URUPÊS DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 45/2024 | 10/04/2024 | 0 |
| ITAPEVA DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826 | 10/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024 | 11/04/2024 | 0 |
| PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024 | 11/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGU | DICOGE 5.2 - EDITAL | 11/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM | DICOGE 5.2 - EDITAL | 11/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUIBE | DICOGE 5.2 - EDITAL | 11/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM | DICOGE 5.2 - EDITAL | 11/04/2024 | 0 |
| INDAIATUBA - N R CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248 | 11/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|--|------------|------|
| PROCESSO Nº 2023/88200 – CUBATÃO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 253/2024 | 12/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2023/97869 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 252/2024 | 12/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/38195 – SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 251/2024 | 12/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ | DICOGE 5.2 - EDITAL | 12/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE | DICOGE 5.2 - EDITAL | 12/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRÍ | DICOGE 5.2 - EDITAL | 12/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO | DICOGE 5.2 - EDITAL | 12/04/2024 | 0 |
| Edital de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES | 12/04/2024 | 0 |
| CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI | DICOGE 5.2 - EDITAL | 15/04/2024 | 0 |
| CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 | 17/04/2024 | 0 |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576 | 17/04/2024 | 0 |
| SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586 | 17/04/2024 | 0 |
| BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066 | 17/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100 | 17/04/2024 | 0 |
| SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597 | 17/04/2024 | 0 |
| INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248 | 17/04/2024 | 0 |
| AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos | DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019 | 17/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100 | 17/04/2024 | 0 |
| SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590 | 17/04/2024 | 0 |
| SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604 | 18/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 64/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| RIBEIRÃO BONITO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 63/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| PIRAJUÍ | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 62/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| MOGI DAS CRUZES | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga | DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 60/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| PIRASSUNUNGA | DIGOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim | DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 59/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| MOGI DAS CRUZES | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro | DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 54/2024 | 18/04/2024 | 0 |
| SOCORRO | DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2024 | 18/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| MIRANDÓPOLIS | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 | 18/04/2024 | 0 |
| CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos | DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/33742 | 18/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/101315 | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024 | 19/04/2024 | 0 |
| BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 | 19/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/115845 | 19/04/2024 | 0 |
| ARARAQUARA - J. J. DESPACHO | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86494 | 22/04/2024 | 0 |
| VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/56363 | 22/04/2024 | 0 |
| ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/23492 | 22/04/2024 | 0 |
| Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Ranchoraria | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 67/2024 | 22/04/2024 | 0 |
| RANCHARIA - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 66/2024 | 22/04/2024 | 0 |
| JARDINÓPOLIS - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2024 | 22/04/2024 | 0 |
| SÃO ROQUE - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2024 | 22/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| ANDRADINA - DECISÃO | DICOGE-3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 | 22/04/2024 | 0 |
| PROCESSO CG Nº 2023/120712 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 259/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/101315 | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513 | 23/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| CAPITAL - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826 | 23/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| JALES - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826 | 23/04/2024 | 0 |
| Vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 70/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| SÃO VICENTE - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 | 23/04/2024 | 0 |
| Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| PANORAMA - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 | 23/04/2024 | 0 |
| Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu | DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2024 | 23/04/2024 | 0 |
| BOTUCATU - DECISÃO | DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 | 23/04/2024 | 0 |
| Edital de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES | 23/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 263/2024 | 24/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|--|------------|------|
| CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114 | 25/04/2024 | 0 |
| PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418 | 25/04/2024 | 0 |
| ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 | 25/04/2024 | 0 |
| JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos | PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 | 25/04/2024 | 0 |
| ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266 | 25/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/9111 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 269/2024 | 25/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/39387 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2024 | 25/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/44740 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 267/2024 | 25/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2024/45349 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 266/2024 | 25/04/2024 | 0 |
| PROCESSO Nº 2021/101315 | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024 | 25/04/2024 | 0 |
| SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Visto | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 | 26/04/2024 | 0 |
| ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268 | 26/04/2024 | 0 |
| GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224 | 26/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 | 26/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Monte Alto | DECISÃO MONOCRÁTICA | 29/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Guarulhos | DECISÃO MONOCRÁTICA | 29/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Osasco | DECISÃO MONOCRÁTICA | 29/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Miguelópolis | DECISÃO MONOCRÁTICA | 29/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Osasco | DECISÃO MONOCRÁTICA | 29/04/2024 | 0 |
| JAGUARIÚNA | DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES | 29/04/2024 | 0 |
| Apelação Cível - Matão | SEMA - DESPACHO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 | 30/04/2024 | 0 |

| ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça | PROVIMENTO CGJ Nº 10/2024 | 30/04/2024 | 0 |
| SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO | DICOGE - PROCESSO Nº 2022/52438 | 30/04/2024 | 0 |
| DRACENA | CORREGEDORES PERMANENTES | 30/04/2024 | 0 |

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024 **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959**

COMUNICADO CG Nº 182/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 25, 27/03 e 01/04/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024 **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959**

COMUNICADO CG Nº 181/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/04/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 1º trimestre de 2024, e que em 10/05/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS)

e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de prestação de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal foi reajustado a partir de 1º/02/2024, conforme Lei nº 14.520, de 9/01/2023, devendo os interinos(as) efetuarem os lançamentos de suas remunerações limitadas ao teto dos 90,25%, do referido subsídio, considerando o montante no referido trimestre de R\$ 117.025,33. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 25, 27/03 e 01/04/2024)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 06/2024

Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3

PROVIMENTO CGJ N° 06/2024.

Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3

[Veja completo.](#)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO N° 0001198-43.2023.2.00.0826

DECISÃO

PROCESSO N° 0001198-43.2023.2.00.0826 PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 06/2024. Publiquem-se o parecer e o Provimento, no DJe e no Portal do Extrajudicial, por três dias alternados. No mais, dê-se ciência do parecer, e desta decisão, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - Anoreg/SP. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Veja completo.](#)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL N° 03/2024

SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 03/2024 – SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER que no dia 27/03/2024 realizou o sorteio das unidades vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, conforme item 2.4 do Edital nº 01/2024. FAZ SABER, ainda, o seguinte: 1. Para a realização do referido sorteio as unidades vagas em concurso foram divididas em 03 (três) classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento nº 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, sendo que as informações sobre o faturamento foram extraídas do Sistema Justiça Aberta do C. Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I deste Edital; 2. Nos termos do item 2.4, do Edital, após a divisão em 3 classes de faturamento, foram aplicados os percentuais relativos às pessoas com deficiência e pretos e pardos, e após os cálculos aritméticos, adotados os arredondamentos, conforme o item 2.6, do mesmo Edital; 3. Adotou-se, ainda, o critério de sorteio, entre pessoas com deficiência e pretos e pardos, para o início dos trabalhos, culminando no início por PCD. FAZ SABER, finalmente, que as serventias vagas que ficarão reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos são aquelas constantes do Anexo II deste Edital:

[Veja completo.](#)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024 RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

DICOGE 1.1 EDITAL Nº 02/2024 – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, para todos os efeitos, a retificação da lista de unidades vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, o que faz em razão da inclusão de delegações dos serviços notariais e de registro que, embora vagas na data da publicação do edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024), dele não constaram. No mais, fica integralmente mantido o referido edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 11, 12 e 13/03/2024):

[Veja completo.](#)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 234/2024 PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 234/2024 PROCESSO Nº 2023/130446 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em

11/04/2003, livro 3254, fls. 181/189, na qual figuram como outorgantes vendedores Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, Nair Campos, inscrita no CPF nº 513.***.***-00, e Venina Campos, inscrita no CPF nº 513.***.***-00, estas últimas duas representadas por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca em 19/09/2002, livro 141, fls. 130, Izaura Campos Nunes, inscrita no CPF nº 328.***.***-30, representada neste ato por sua procuradora Irae Lucilia Nunes, inscrita no CPF nº 543.***.***-20, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Notarial e Registral da 13ª Circunscrição – 7º Zona – da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ em 27/03/2001, livro 474, fls. 43, Sylvio de Campos, inscrito no CPF nº 513.***.***-04, e Guiomar Correa de Campos, inscrito no CPF nº 641.***.***-87, representados por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital em 19/03/2023, livro 1975, fls. 371, Milton de Campos, inscrito no CPF nº 886.***.***-87, e Luisa Adriana Valimde Campos, inscrita no CPF nº 000.***.***-81, representados por sua procuradora Dolvina de Campos, inscrita no CPF nº 078.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 1º Ofício Notarial da Comarca de Três Corações/MG em 06/08/2000, livro 82, fls. 114, Sonia Regina Macedo Lourença da Silva, inscrita no CPF nº 085.***.***-37, e Marco Antonio Lourenço da Silva, inscrito no CPF nº 082.***.***-99, como outorgada compradora a empresa Hanna Incorporações e Vendas Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.***.***/0001-16, representada por seu sócio gerente Hanna Aichoue Youssef, inscrito no CPF nº 345.***.***-72, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 148.966, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que um dos outorgantes vendedores estava falecido à época, invalidando a procuração por ele outorgada, e que substanciou o referido ato. - em Ato de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 09/09/2003, no livro 3275, fls. 161/167, junto à referida unidade, e que tem por objeto Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 11/04/2003, livro 3254, fls. 181/189, tendo em vista a ocorrência de fraude na referida Escritura Pública de Venda e Compra que substanciou o referido ato.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2024 PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 233/2024 PROCESSO Nº 2023/90719 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital acerca das supostas fraudes abaixo descritas, tendo em vista que as partes não possuem ficha arquivada na serventia, bem como os papeis de segurança, os sinais públicos, carimbos estão fora dos padrões adotados. - em Procuração Pública, supostamente lavrada em 15/06/2023, no livro 3035, fls. 156/157, atribuída à unidade supramencionada, na qual figuram como outorgantes Andrea Terezinha de Souza, inscrita no CPF nº 058.***.***-92, e como outorgado Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob os nºs 21.432, 21.433 e 21.449, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG; - em Procuração Pública, supostamente lavrada em 15/06/2023, no livro 3035, fls. 154/155, atribuída à unidade supramencionada, na qual figuram como outorgantes Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07, e como outorgado Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob os nºs 21.435 e 21.436, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de

Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07 atribuída à unidade supramencionada; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07 atribuída à unidade supramencionada; - em cópia autenticada, datada de 15/06/2023, do documento de identidade em nome Andrea Terezinha de Souza, inscrita no CPF nº 058.***.***-92, atribuída à unidade supramencionada; e - em reconhecimentos de firmas dos Promitentes Vendedores Fernando Lourenço de Souza, inscrito no CPF nº 047.***.***-02, e Luciana Dias da Silva, inscrita no CPF nº 055.***.***-07, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda Irrevogável e Irretratável, datado de 07/06/2023, no qual figura como procurador Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, como Promissário Comprador José Breno Brito do Nascimento, inscrito no CPF nº 084.***.***-17, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 21.435 e 21.436, , junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***-04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, ;, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecido João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecido João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento

Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001- 63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.***-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, tendo em vista a suposta fraude na procuração pública apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2024 **PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 231/2024 PROCESSO Nº 2024/34914 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuídos à referida unidade, da locatária Michelle de Lara Pamplona, inscrita no CPF nº 022.***.***-02, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 18/03/2020, no qual figura como locador Joel Junqueira Ferreira, inscrito no CPF nº 005.***.***-49, e que tem como imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, na Comarca de Poços de Caldas/MG, mediante reutilização de selo nº , emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2024 **PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS**

COMUNICADO CG Nº 230/2024 PROCESSO Nº 2023/87791 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em autenticação, realizado junto ao 1º Tabelião de Notas da referida

Comarca, em cópia de Instrumento Particular de Declaração C.C. Recibo de Pagamento, datado de 25/05/2017, no qual figura como locatária Ana Paula Viana da Silva, inscrita no CPF nº 342.***.***-03, como locador Ivair Sírio de Oliveira, inscrito no CPF nº 633.***.***-49, e como objeto imóvel na rua Masazo Yoshimoto, bairro Jd. Reimberg, na Comarca da Capital, tendo em vista que o referido documento está com assinatura supostamente falsa da signatária.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2024
PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 229/2024 PROCESSO Nº 2024/35131 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito – Sé – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do comprador Benedito Mendes Alves, inscrito no CPF nº 118.***.***-65, e do vendedor Jose Carlos Garcia, inscrito no CPF nº 015.***.***-29, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 01/03/2023, do veículo VW/GOL 1.0, 2009/2009, placa DTV9574, RENAVAM nº 00128421800, mediante reutilização de selos nºs RA0684AA0027242 e RA0687AA0027244, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 228/2024
PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 228/2024 PROCESSO Nº 2024/34839 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Rafaela Ferreira, representante da empresa vendedora E2RF Patrimonial Ltda., inscrito no CNPJ nº 42.***.***/0001-98, e do comprador Pedriam Araujo Barbosa, inscrito no CPF nº 446.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 29/07/2022, do veículo I/BMW X5 XDRIVE35I, 2014/2014, placa EVR6I86, RENAVAM nº 01020365894, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2024
PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 227/2024 PROCESSO Nº 2024/35299 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, do fiador Laurindo Delmiro Gonçalves, inscrito no CPF nº 934.***.***-49, em Instrumento Particular de Locação Comercial, datado de 22/02/2022, no qual figura como locador o Condomínio Shopping Center Penha, como locatária Samantha de Souza Zermiani, inscrita no CPF nº 372.***.***-08, e que tem como objeto loja nº 1212/13, denominada Furlan Imports, mediante reutilizações de selos nºs 1087AA0353790 e 1087AA353792, bem como o referido fiador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Marília

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000031-55.2023.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Carlos Alberto Fernandes - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Interessado: Sinival Alves Benvindo - Interessado: Adriano Felix Alves - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, a solicitação consiste na averbação premonitória de que 20% dos bens a que se refere o formal de partilha protocolado sob nº 248654, pelo Senhor 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, devem ser reservados em favor do apelante. Assim porque, conforme a nota de devolução reproduzida a fl. 7, a original impugnação ao pedido de registro do formal de partilha não foi admitida pelo Senhor Oficial de Registro, passando o apelante a pleitear a averbação premonitória para garantir a execução do direito de que se apresentou como titular, sendo essa a pretensão deduzida no recurso (fl. 219). E o formal de partilha foi registrado, como se verifica pelas cópias das matrículas nºs 48.372 e 1.395 do 2º Registro de Imóveis de Marília, que deverão ser juntadas aos autos de imediato, com ciência às partes que poderão oferecer manifestação, sobre os novos documentos, em cinco dias. Diante disso, a apreciação do recurso interposto cabe à Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Por fim, os pedidos de tutela antecipada serão apreciados com a redistribuição do recurso para a Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se e intimem-se. São Paulo, 27 de março de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Carlos Alberto Fernandes (OAB: 57203/SP) - Jose Carlos dos Santos (OAB: 283059/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PERUIBE, no dia 12 de abril de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITARIRI, no dia 12 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á às 10h, na Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 – Jd. São Francisco - Cubatão, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITANHAÉM, no dia 11 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL

DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da 56ª Circunscrição Judiciária, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565

SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1004122-66.2018.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido, por ausência de previsão legal. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SAMUEL ROSOLEM MARQUES, OAB/SP 369.789, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 379.787, ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, OAB/SP 206.388, SVETLANA JIRNOV RIBEIRO, OAB/SP 130.649 e ANA PAULA PENHA DE OLIVEIRA AGNELLI, OAB/SP 349.819.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320

LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320 - LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento recurso administrativo para anular a sentença lançada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e determino a notificação dos atingidos pelo cancelamento das averbações descritas na Av. 15, 16 e 18 da matrícula 15.443 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO TADEU DE MARCHI, OAB/SP 116.636.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362

MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO

PROCESSO Nº 1003991-45.2023.8.26.0362 - MOGI-GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Int. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANA LUCIA VALIM GNANN, OAB/SP 138.530.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR

CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000105-11.2024.2.00.0826 PJE-COR (origem 0000885-96.2023.8.26.0102) - CACHOEIRA PAULISTA - J. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto por J. A. C., Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista, com a readequação do valor da multa aplicada em primeiro grau para o equivalente a R\$ 43.767,55. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2024. (a) FRANCISCO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 40/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

PORTARIA Nº 40/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2325, pelo critério de Remoção; **R E S O L V E:** Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. LANARA CAMARGO GUILHEN, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826

GENERAL SALGADO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826 – GENERAL SALGADO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Gabriele Angelucci Carvalho, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi; b) designo a Sra. Gabriele Angelucci Carvalho para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Lanara Camargo Guilhen, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO -

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2024

Designação - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho

PORTARIA Nº 39/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho; CONSIDERANDO que o Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR foi designado pela Portaria nº 65, de 25 de outubro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de outubro de 2021, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 17 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001111-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho, nos termos do art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826 PIRAPOZINHO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001111-87.2023.2.00.0826 – PIRAPOZINHO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Izaias Gomes Ferro Junior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 01.11.2023; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Priscila Saito Polido, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 44/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas

PORTARIA Nº 44/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001133-48.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2307, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. TATIANA DIAS DA CUNHA DÓRIA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereira, da Comarca de Conchas, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826 CONCHAS DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001133-48.2023.2.00.0826 – CONCHAS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Alessandra Domingues Bosqueiro, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da Comarca de Piracicaba; b) designo a Sra. Alessandra Domingues Bosqueiro para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Tatiana Dias da Cunha Dória, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 43/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba

PORTARIA Nº 43/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2287, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. MAYUMI MATSUMURA SIRQUEIRA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 UBATUBA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 – UBATUBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Carolina Moura de Almeida Bueno, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital; b) designo a Sra. Carolina Moura de Almeida Bueno para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Mayumi Matsumura Sirqueira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 42/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul

PORTARIA Nº 42/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. MAÍSA DEL VALLE DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2302, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. MAÍSA DEL VALLE DA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. FAUSTO GADIANI JÚNIOR, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 – VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Maísa Del Valle da Silva, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista; b) designo a Sra. Maísa Del Valle da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Fausto Gadiani Júnior, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024 RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

DICOGE 1.1 EDITAL Nº 02/2024 – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, para todos os efeitos, a retificação da lista de unidades vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas

e de Registro, o que faz em razão da inclusão de delegações dos serviços notariais e de registro que, embora vagas na data da publicação do edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024), dele não constaram. No mais, fica integralmente mantido o referido edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 11, 12 e 13/03/2024):

[Veja na íntegra.](#)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 237/2024

PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 237/2024 PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito Barra Funda - Comarca da Capital, de Ronaldo Ricardo de Souza, representante da empresa Ronaldo Ricardo de Souza, inscrita no CNPJ nº 08.***.***-0001-59, em Contrato Particular de Compra e Venda de Veículo do Tipo Quadriciclo, datado de 28/09/2023, no qual figura como comprador Caio Cesar Oliveira Cervi, inscrito no CPF nº 288.***.***-70, e que tem por objeto o veículo Outlander MAX 570 EFI, Bombardier CAN-AM, tendo em vista que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024

PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 236/2024 PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, de João Victor de Paula Souza, inscrito no CPF nº 107.***.***-35, representante do cedente Smartkey Correspondente Financeiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.***.***-0001-68, e de Guilherme Melo Maia, inscrito no CPF nº

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021,

no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***-04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.***-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, tendo em vista a suposta fraude na procuração pública apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial. (Republicado por conter incorreções no texto)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438

Apelação Cível - Penápolis

DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Madalena Miranda Gomide - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Vistos, Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Penápolis/SP, a juntada da nota devolutiva referente ao protocolo de nº 211.439, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. São Paulo, 1º de abril de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que fica convertida em CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA a correção geral ordinária designada nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro - Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO: Vistos. 1. Fls. 217: a petição de fls. 182/214 é dirigida ao Juízo da primeira instância. Nada a decidir, portanto. 2. Fls. 180: se em termos, certifique-se o trânsito em julgado. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 99.296 (em causa própria).

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390

NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO

PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390 - NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos. Fl. 206: Tendo em vista que o pedido formulado pela parte evidencia renúncia tácita ao prazo recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, com devolução à Vara de origem para cumprimento do determinado (fls. 196/201). Intimem-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI DOS SANTOS, OAB/SP 219.563 e WANDERSON WESLEY PAULON, OAB/SP 247.906.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048
ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO

PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia para providenciar a cientificação dos interessados, Aparecido Rosa Lima e Aparecida Ramires Lima, do recurso interposto, para que, querendo, se manifestem no prazo legal. Com a vinda das manifestações, abra-se nova vista à Procuradoria de Justiça e tornem conclusos. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: EDSON RUSSANO, OAB/SP 68.352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356
MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356 - MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual não conheço, pois intempestivo, mantendo a sentença recorrida com base no poder hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.680 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562
SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562 - SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, OAB/SP 228.698.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO

PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANILO GALLARDO CORREIA, OAB/SP 247.066.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223
GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO

PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223 - GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GRIGORIOS SILVA KALINTZIS, OAB/SP 128.020.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, afastando-se, de ofício, a determinação de bloqueio da matrícula de nº 100.133 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO, OAB/MG 76.714, HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR, OAB/MG 77.467, ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI, OAB/SP 167.963, JACOMO ANDREUCCI FILHO, OAB/ SP 69.521 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024
PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 236/2024 PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, de João Victor de Paula Souza, inscrito no CPF nº 107.***.***-35, representante da cedente Smartkey Correspondente Financeiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.***.***/0001- 68, e de Guilherme Melo Maia, inscrito no CPF nº 227.***.***-54, representante da cessionária G. M. Maia Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.***.***/0001-08, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos sobre Imóveis, datado de 04/10/2021, no qual tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 85.042 e 26.217 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, tendo em vista que os signatários não possuem ficha de firma arquivada na serventia, bem como a etiqueta, carimbos e sinal público empregados no documento não correspondem aos padrões adotadas pela unidade. (Republicado por conter incorreções no texto)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***- 04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº

599.***.**-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.***-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial. (Republicado por conter incorreções no texto)

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1170870-52.2023.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1170870-52.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fernando Cattena - Apelante: Mauricio Cattena - Apelante: Soraya de Souza Moraes - Apelante: Marilene Aparecida da Silva Cattena - Apelado: Tka Investimentos e Participações Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 2.376: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Silvio Luiz Rodrigues (OAB: 378534/SP) - Monize Bessa Santos (OAB: 397184/SP) - Fernanda Mendes Bonini (OAB: 186671/SP)

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1167802-94.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Município de São Paulo - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso concreto, porém, a discussão travada cinge-se à cobrança de emolumentos no valor de R\$ 501.566,39, pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para registro da carta de adjudicação expedida nos autos da ação de desapropriação ajuizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Processo nº 0047200-79.1979.8.26.0053), nas 3.119 matrículas abertas em virtude da regularização fundiária do denominado "Conjunto Habitacional São Francisco 5B" (R.2 da matrícula nº 269.708) (fls. 45/46). Como a controvérsia está restrita aos emolumentos, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, com fulcro no art. 30 da Lei nº 11.331/2002. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv's: Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos (OAB: 190450/SP)

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526

Apelação Cível - Salto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto - Apelante: Qualitá Serviços Financeiros Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em pedido de providências relativo à negativa de averbação de desmembramento dos imóveis matriculados sob nos 35.120, 35.121 e 35.122 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto/SP, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, redistribuam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv's: Celso Francisco Brisotti (OAB: 154160/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação (fls. 142/147) interposta por Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista/SP, que manteve a negativa de registro das cartas de arrematação referentes aos imóveis matriculados sob nos 34.657, 37.122 e 34.125 junto à referida serventia imobiliária, ante a existência de ordens de indisponibilidade e penhoras oriundas de outros processos (fls. 133/139). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69). Insta consignar, ainda, a falta de procuração de representação dos apelantes, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, redistribuição ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIEL DE PALMA PETINATI, OAB/SP 234.618.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 243/2024 PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 243/2024 PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Luiz Antonio de Bastos, inscrito no CPF nº 032.***.***-36, representante da compromitente vendedora VI Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.***.***/0001-01, em Contrato de Compra e Venda para Bem Imóvel, datado de 15/07/2023, no qual figura como compromissária compradora Sabrina Aparecida Silva, inscrita no CPF nº 376.***.***-47, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 108.536 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 242/2024 PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 242/2024 PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, da vendedora Marli Veiga Castilho Cazetto, inscrita no CPF nº 078.***.***-60, em

Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, datada de 24/09/2021, na qual figura como compradora Alexandra Bogado da Gama, inscrita no CPF nº 287.***.***-76, do veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, 2008/2008, placa ECW9871, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2024
PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 241/2024 PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, do comprador Luis do Carmo Silva, inscrito no CPF nº 854.***.***-72, em Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel Rural, datado de 24/04/2023, no qual figura como vendedor José Luiz do Carmo Barradas, inscrito no CPF nº 559.***.***-20, e que tem por objeto o imóvel localizado em Figueirópolis/TO, tendo em vista que o signatário não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 240/2024
PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 240/2024 PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da Comarca de São José do Rio Preto, de Carlos Eduardo Zani nos documentos abaixo descritos, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura arquivado junto à serventia, bem como os carimbos, etiqueta e sinal público empregados nos documentos não correspondem aos padrões adotados pela unidade: - em Contrato de Locação, datado de 02/12/2022, no qual figura como locador Francisco Dominguez Perez, inscrito no CPF nº 160.***.***-68, representado por Carlos Eduardo Dominguez Duarte, inscrito no CPF nº 158.***.***-30, e como locatário Carlos Eduardo Zani, inscrito no CPF nº 044.***.***-02, e que tem por objeto o imóvel localizado na Praça Hipólito de Rêgo, na cidade de Santos; - em “acordo” datado de 03/05/2023, no qual figura como parte Francisco Dominguez Perez, e que tem por objeto o Processo nº 1011097-40.2023.8.26.0562.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 244/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 244/2024 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA BANANAL - UNIDADE OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645

COMUNICADO CG Nº 247/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça). Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro: COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã. COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645

COMUNICADO CG Nº 246/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 09/08/2024) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos: 1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS (enviar certidões em nome de todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial - não

obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão) As certidões solicitadas são relativas à: 1.1. Justiça do Trabalho (certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à distribuição e não a débitos trabalhistas) Certidão de ação em tramitação; 1.2. Justiça Estadual (certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório); 1.3. SINOREG (Fundo do Registro Civil); 1.4. FGTS (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.5. Tabeliões de Protesto da Comarca (Protestos); 1.6. IPESP (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.7. INSS (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.8. IAMSPE (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.9. Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa); 1.10. Quitação de Tributos e Contribuições Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável); 2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS (referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado); 3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE (no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos); 4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 (Deverá apresentar balancetes vistados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa); Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada: UNIDADES EXTRAJUDICIAIS INTEGRANTES DO 13º CONCURSO COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1029660-56.2023.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

DESPACHO Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Fernando de Castro Mabtum - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Vistos. Fls. 159/161: Manifeste-se o apelante, se assim desejar, no prazo de 10 dias. Após, à Douta Procuradoria de Justiça e, então, tornem conclusos. Int. São Paulo, 5 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099982-58.2023.8.26.0100**SÃO PAULO - PAULO ADRIANO FERREIRA DE ARAÚJO e OUTROS. DECISÃO**

PROCESSO Nº 1099982-58.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - PAULO ADRIANO FERREIRA DE ARAÚJO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 05 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LEONARDO LIMA CORDEIRO, OAB/SP 221.676 e JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI, OAB/SP 139.854.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0048638-55.2023.8.26.0100**SÃO PAULO - ADRIANA GOUVÊA DE BORBA. DECISÃO**

PROCESSO Nº 0048638-55.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADRIANA GOUVÊA DE BORBA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 05 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSWALDO DE AGUIAR, OAB/SP 57.228.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008347-69.2023.8.26.0302**JAÚ - M. E. V. A. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1008347-69.2023.8.26.0302 - JAÚ - M. E. V. A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 05 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077/50000**BIRIGÜI - AGRO IMOBILIÁRIA AVANHANDAVA S/A e OUTROS. DECISÃO**

PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077/50000 - BIRIGÜI - AGRO IMOBILIÁRIA AVANHANDAVA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 02 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CESAR MAURICE KARABOLAND IBRAIM, OAB/SP 134.771, VALDIR CAMPOI, OAB/SP 41.322, MARCIA APARECIDA LUIZ, OAB/SP 141.142, LUIZ AUGUSTO

STESSE, OAB/SP 159.492, EDGAR LENZI, OAB/PR 28.579, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, OAB/PR 32.557, ROBERTO KOENIGKAN MARQUES, OAB/SP 84.296, ANTONIO CARLOS SEABRA, OAB/SP 92.012, CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA, OAB/SP 416.545, DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, OAB/SP 340.703 e SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS MATHEUS, OAB/SP 421.771.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009470-86.2023.8.26.0566/50000
SÃO CARLOS - FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO. DECISÃO

PROCESSO Nº 1009470-86.2023.8.26.0566/50000 - SÃO CARLOS - FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 03 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO, OAB/SP 73.490 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1170875-74.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - FRANCISCA MELO GAMA. DECISÃO

PROCESSO Nº 1170875-74.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FRANCISCA MELO GAMA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 03 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MIGUEL CASSIANO, OAB/SP 401.722.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003143-41.2023.8.26.0400
OLÍMPIA - K. A. B. T. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003143-41.2023.8.26.0400 - OLÍMPIA - K. A. B. T. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar que, no assento de casamento de S. B. de C. e A. T. de C., lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Altair/SP, em 28 de dezembro de 1948, no Livro B-02, fls. 117/118 verso, termo nº 241 (fls. 08/09), em relação aos dados do pai da nubente, P. T., em lugar de “natural de Trevizo, Itália” passe a constar “natural de Mira, Venezia, Itália”. Int. São Paulo, 03 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADRIANA DE SOUZA SILVERIO, OAB/ES 36.004.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009782-20.2021.8.26.0344
MARÍLIA - VILMA FERNANDES NEVES. DECISÃO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1009782-20.2021.8.26.0344 - MARÍLIA - VILMA FERNANDES NEVES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e dele não conheço, dando por prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 03 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS EMANUEL RICCI DANTAS, OAB/SP 329.590 e ANDREA RICCI DANTAS YANAGUIZAWA, OAB/SP 214.245.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 247/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça). Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro: COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã; COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 246/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tj-sp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 09/08/2024) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos: 1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS (enviar certidões em nome de todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial - não

obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão) As certidões solicitadas são relativas à: 1.1. Justiça do Trabalho (certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à distribuição e não a débitos trabalhistas) Certidão de ação em tramitação; 1.2. Justiça Estadual (certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório); 1.3. SINOREG (Fundo do Registro Civil); 1.4. FGTS (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.5. Tabeliões de Protesto da Comarca (Protestos); 1.6. IPESP (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.7. INSS (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.8. IAMSPE (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.9. Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa); 1.10. Quitação de Tributos e Contribuições Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável); 2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS (referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado); 3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE (no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos); 4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 (Deverá apresentar balancetes vistados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa); Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada: UNIDADES EXTRAJUDICIAIS INTEGRANTES DO 13º CONCURSO; COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã; COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000111-18.2024.2.00.0826
CAPITAL

Nº 0000111-18.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção ao e-mail enviado por CASSIO RODRIGUES MARTINS DE CARVALHO, em 25/03/2024 (ID nº 4120892), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 27/03/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4125395): “Vistos. (...) arquivem-se, com as cautelas de praxe. Caso haja nova reiteração de semelhante teor, sem a apresentação de elementos novos, desnecessário encaminhamento do processo à conclusão.”

SEMA 1 - DESPACHO Nº 0001033-93.2023.2.00.0826
CAPITAL

Nº 0001033-93.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção ao e-mail enviado por BENEDITA CARDOSO DE PAIVA, em 19/03/2024 (ID nº 4095267), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 27/03/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4127387): “Vistos. (...) arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000000848-55.2023.2.00.0826
CAPITAL

Nº 0000000848-55.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção ao e-mail enviado por MAURO FABIANO FALSI, em 23/03/2024 (ID nº 4111136), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 27/03/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4127410): “Vistos. (...) arquivem-se, com as cautelas de praxe. Caso haja nova reiteração de semelhante teor, sem a apresentação de elementos novos, desnecessário encaminhamento do processo à conclusão.”

SEMA 1 - DESPACHO Nº 0000479-61.2023.2.00.0826
CAPITAL

DESPACHO Nº 0000479-61.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção ao e-mail enviado por Dulcemar Gidra Garcia em 13/03/2024 (ID4074889), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 25/03/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4112467): “Vistos. Apesar de ter promovido o desarquivamento dos autos, a representante não relatou qualquer fato novo apto a motivar o reexame da representação, limitando-se à juntada de documento de identidade e comprovante de endereço. A representação já foi devidamente examinada, com ordem de arquivamento por perda de objeto e ausência de indícios de falta funcional da magistrada representada conforme parecer aprovado pelo Corregedor Geral de Justiça em 30.05.2023 (ID 2909723, 2909724 e 2909745). Nessas circunstâncias, remeta-se o expediente ao arquivo.”

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248
INDAIATUBA - DESPACHO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248 - INDAIATUBA - N R CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DESPACHO: Vistos. Diante das certidões de fls. 302/304 e 309, dando conta da regularidade do expediente, bem ainda ausência de manifestação do interessado, DEIXO DE RECEBER os embargos de declaração de fls. 286/290. Devolva-se o feito à Corregedoria Permanente, com as anotações de praxe. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo, 09 de abril de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: MARIANA BACHCIVANGI GARCIA, OAB/SP 243.277, PAULA RODRIGUES BRANCO LAURENTI, OAB/SP 257.082 e GEORGE DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/SP 410.748.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 57/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga

PORTARIA Nº 57/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. JOÃO ALBERTO PEZARINI JÚNIOR na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Mogi Guaçu, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2293, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 de outubro a 20 de novembro de 2023, excepcionalmente, o Sr. JOÃO ALBERTO PEZARINI JÚNIOR, e a partir de 21 de novembro de 2023, a Sra. MARIANA APARECIDA ESTÁCIO ROSEIRO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826 ITAPETININGA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826 – ITAPETININGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari da Comarca de Itapetininga, a

partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. João Alberto Pezarini Júnior, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Mogi Guaçu; b) designo Sr. João Alberto Pezarini Júnior para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10 a 20.11.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 21.11.2023, a Sra. Mariana Aparecida Estácio Roseiro, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 56/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha

PORTARIA Nº 56/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. DIOGO SOARES CUNHA MELO na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2300, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. DIOGO SOARES CUNHA MELO, e a partir de 31 de outubro de 2023, o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826

CUNHA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826 – CUNHA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Diogo Soares Cunha Melo, na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina; b) designo o Sr. Diogo Soares Cunha Melo para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 31.10.2023, o Sr. Maurício Lopes Mayela Querido,

preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 55/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada

PORTARIA Nº 55/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ANDREA GOMES DE OLIVEIRA, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada, a partir de 1º de dezembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001169-90.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada, a partir de 1º dezembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. DANIEL MARTINS LIMA FARIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 69); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2361, pelo critério de Remoção Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001169-90.2023.2.00.0826

NOVA GRANADA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001169-90.2023.2.00.0826 – NOVA GRANADA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada, a partir de 1º.12.2023, em virtude da renúncia da Sra. Andrea Gomes de Oliveira; b) designo o Sr. Daniel Martins Lima Faria, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem, da Comarca de Nova Granada, na lista de unidades vagas, sob o nº 2361, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 53/2024**Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas**

PORTARIA Nº 53/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2352, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 de outubro a 15 de novembro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO, e a partir de 16 de novembro de 2023, o Sr. LINCOLN DE CARVALHO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826
CAMPINAS DECISÃO**

PROCESSO PJEOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826 – CAMPINAS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Alexandre Augusto Arcaro na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital; b) designo o Sr. Alexandre Augusto Arcaro para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 15.11.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.11.2023, o Sr. Lincoln de Carvalho, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 51/2024**Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel**

PORTARIA Nº 51/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2315, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. GISLENE DOS SANTOS SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 SÃO MANUEL DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 – SÃO MANUEL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Fernanda Caraline de Almeida Carvalhal, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal; b) designo a Sra. Fernanda Caraline de Almeida Carvalhal para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Gislene dos Santos Silva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 50/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga

PORTARIA Nº 50/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001157-76.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2314, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 de outubro a 05 de novembro de 2023, excepcionalmente, o Sr. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES, e a partir de 06 de novembro de 2023, a Sra. FERNANDA CRISTINA BUENO GRECO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Ernestina, da Comarca de Taquaritinga, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001157-76.2023.2.00.0826
TAQUARITINGA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001157-76.2023.2.00.0826 – TAQUARITINGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Guilherme de Oliveira Borges, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú; b) designo o Sr. Guilherme de Oliveira Borges para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10 a 05.11.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 06.11.2023, a Sra. Fernanda Cristina Bueno Greco, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Ernestina, da Comarca de Taquaritinga, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 48/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos

PORTARIA Nº 48/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. IVY HELENE LIMA PAGLIUSO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001144-77.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2319, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. IVY HELENE LIMA PAGLIUSO, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul, da Comarca de Ourinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001144-77.2023.2.00.0826
OURINHOS DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001144-77.2023.2.00.0826 – OURINHOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Ivy Helene Lima Pagliuso, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca; b) designo a Sra. Ivy Helene Lima Pagliuso para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Francis Pignatti do Nascimento, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul, da Comarca de Ourinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 47/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital

PORTARIA Nº 47/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO FERACINE ALVARES na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São João da Boa Vista, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2351, pelo critério de Provimento; **R E S O L V E:** Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RODRIGO FERACINE ALVARES, e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA SEVERINO PAIVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826

CAPITAL DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Feracine Alvares na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São João da Boa Vista; b) designo o Sr. Rodrigo Feracine Alvares para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Aparecida de Fátima Moreira Severino Paiva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 46/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês

PORTARIA Nº 46/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUÍS RAMON ALVARES na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001140-40.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2344, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUÍS RAMON ALVARES, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. ALESSANDRA MORALES MARTINEZ GASQUE RUIS, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826 URUPÊS DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826 – URUPÊS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Luís Ramon Alvares na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá; b) designo o Sr. Luís Ramon Alvares para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Alessandra Morales Martinez Gasque Ruis, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 45/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva

PORTARIA Nº 45/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. LARA LEMUCCHI CRUZ MOREIRA na delegação extrajudicial correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2288, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. LARA LEMUCCHI CRUZ MOREIRA, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. LEANDRO ROGÉRIO DOS REIS, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826 ITAPEVA DECISÃO

DICOGE-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826 – ITAPEVA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Lara Lemucchi Cruz Moreira na delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André; b) designo a Sra. Lara Lemucchi Cruz Moreira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Leandro Rogério dos Reis, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 247/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 247/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional

de Justiça). Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro: COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã; COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

DICOGGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 246/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 246/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 09/08/2024) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos: 1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS (enviar certidões em nome de todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial - não obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão) As certidões solicitadas são relativas à: 1.1. Justiça do Trabalho (certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à distribuição e não a débitos trabalhistas) Certidão de ação em tramitação; 1.2. Justiça Estadual (certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório); 1.3. SINOREG (Fundo do Registro Civil); 1.4. FGTS (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.5. Tabeliões de Protesto da Comarca (Protestos); 1.6. IPESP (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.7. INSS (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.8. IAMSPE (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.9. Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa); 1.10. Quitação de Tributos e Contribuições Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável); 2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS (referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado); 3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE (no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos); 4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 (Deverá apresentar balancetes vistados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa); Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos,

procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada: UNIDADES EXTRAJUDICIAIS INTEGRANTES DO 13º CONCURSO COMARCA: PATROCÍNIO PAULISTA - UNIDADE: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã; COMARCA: SUMARÉ - UNIDADE: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGU

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que fica convertida em CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA a correição geral ordinária designada nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro - Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjst.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITANHAÉM, no dia 11 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PERUÍBE no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM no dia 11 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro – Itanhaém, convocados todos os Magistrados da 56ª Circunscrição Judiciária, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248**INDAIATUBA - N R CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DESPACHO**

PROCESSO Nº 1006313-02.2017.8.26.0248 - INDAIATUBA - N R CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DESPACHO: Vistos. Diante das certidões de fls. 302/304 e 309, dando conta da regularidade do expediente, bem ainda ausência de manifestação do interessado, DEIXO

DE RECEBER os embargos de declaração de fls. 286/290. Devolva-se o feito à Corregedoria Permanente, com as anotações de praxe. Cumpra-se. São Paulo, 09 de abril de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: MARIANA BACHCIVANGI GARCIA, OAB/SP 243.277, PAULA RODRIGUES BRANCO LAURENTI, OAB/SP 257.082 e GEORGE DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/SP 410.748. Republicado por conter incorreções no texto.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 253/2024
PROCESSO Nº 2023/88200 – CUBATÃO

COMUNICADO CG Nº 253/2024 PROCESSO Nº 2023/88200 – CUBATÃO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de falsa Escritura Pública de Venda e Compra, supostamente lavrada no dia 15/11/2007, no livro 139, fls. 111/114, na qual figuram como outorgantes vendedores Anita Beate Dorotea Goralski, inscrita no CPF nº 174.***.***-45, Henrique Goralski, inscrito no CPF nº 016.***.***-04, Jorge Arnhold, inscrito no CPF nº 007.***.***-49, Kristina Arnhold, inscrita no CPF nº 253.***.***-56, Helga Maria Arnhold Simões, inscrita no CPF nº 162.***.***-08, Sebastião Ribeiro Simões, inscrito no CPF nº 031.***.***-87, Werner Arnhold, inscrito no CPF nº 019.***.***-91, Gabriela Arnhold, inscrita no CPF nº 0119.***.***-15, George Gerald Arnhold, inscrito no CPF nº 038.***.***-53, Barbara Arnhold, inscrita no CPF nº 884.***.***- 00, Hans Eduard Arnhold, inscrito no CPF nº 003.***.***-15, Edith Arnhold, inscrita no CPF nº 157.***.***-75, representados por Maria Tereza Lopes, inscrita no CPF nº 133.***.***-02, nos termos da Procuração Pública lavrada no Tabelionato de Notas e Registro Civil de Mauá da Serra, da comarca de Marilândia do Sul/PR, Miriam Mehler, inscrita no CPF nº 066.***.***-15, Ruth Mehler, inscrita no CPF nº 003.***.***-34, representadas por Alexandre Palermo Simões, inscrito no CPF nº 094.***.***-36, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital/SP, e como outorgado comprador Valmir Carneiro dos Anjos, inscrito no CPF nº 087.***.***-41, e que tem por objeto o imóvel o lote de terreno "R", da quadra 07, do loteamento denominado Balneário Jandaia, localizado em Praia Grande, tendo em vista que no livro e folhas indicado no documento constam ato notarial diverso, a data da suposta lavratura

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 252/2024
PROCESSO Nº 2023/97869 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 252/2024 PROCESSO Nº 2023/97869 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da Comarca de São José do Rio Preto, do fiador Lucas Aparecido da Costa, inscrito no CPF nº 400.***.***-16, em Contato de Locação de Imóvel para Fins Residenciais, datado de 30/09/2021, no qual figuram como locador Bruno Garcia Scaff, inscrito no CPF nº 450.***.***-70, representado por Assad Gabriel Assad Neto, inscrito no CPF nº 356.***.***-86, e como locatária Debora Patricia

Cardozo, inscrita no CPF nº 274.***.***-84, e que tem por objeto o imóvel localizado na rua Barão de Jaguará, em São José do Rio Preto/SP, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura arquivado junto à serventia, bem como o emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 251/2024 PROCESSO Nº 2024/38195 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 251/2024 PROCESSO Nº 2024/38195 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - Comarca da Capital, de Danilo Henrique Merchel Lino, representante da DM Comercio de Carrocerias e Baus de Caminhões EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.***.***/0001-96, em Carta de Anuência, na qual figura como devedora Alessandra Gomes Militão, inscrita no CNPJ nº 11.***.***/0001-73, e que tem por objeto a duplicata mercantil nº 72019G, datada de 25/02/2020, tendo em vista que o signatário não possui cartão de firmas depositado na serventia, bem como emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que fica convertida em CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA a correição geral ordinária designada nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro - Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PERUÍBE, no dia 12 de abril de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRÍ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITARIRI, no dia 12 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CUBATÃO no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á às 10h, na Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 – Jd. São Francisco - Cubatão, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: LIMEIRA (Em andamento quanto aos Registros Cíveis) Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 3ª e 5ª Varas Cíveis) (rodízio bienal da corregedoria permanente do 3º Ofício Cível, instituído pelo Provimento CSM nº 2653/2022 – exercerá no período de 12/04/2024 a 11/04/2026) 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itacemópolis 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Limeira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira) (CASA Morro Azul – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul) Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 12 de abril de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO DA COMARCA DE ITARIRI. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Tornem os autos à origem, para cumprimento do quanto determinado na r. decisão a fls. 782, devendo ser desapensados os presentes autos dos autos do Processo nº 1003785-65.2020.8.26.0126, com o correto direcionamento das apelações interpostas segundo a competência fixada a partir da matéria debatida nos respectivos feitos. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: RODOLPHO VANNUCI, OAB/ SP 217.402, PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO, OAB/SP 169.068 e ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO, OAB/SP 204.155.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele dou provimento para deferir a averbação do óbito de Ilda de Souza Montalvão nas matrículas dos imóveis, assim como do direito de acrescer do cônjuge supérstite, Pedro Gomes Montalvão e, após, que seja realizado o bloqueio das matrículas até que se defina, na via própria, administrativa ou judicial, o negócio que efetivamente foi celebrado pela escritura a fls. 41/47, a partir do que poderão ser determinadas eventuais retificações ou cancelamentos das inscrições existentes na matrícula, ou determinado o levantamento do bloqueio, pelo Juiz Corregedor Permanente, se não for apurada irregularidade. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ISAAC FERREIRA DA SILVA NETO, OAB/ SP 331.393.

 [Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586

SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586 - SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RENATO FONTES ARANTES, OAB/SP 156.352 (em causa própria), MARCELO TERRA, OAB/SP 53.205, MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA, OAB/SP 58.673 e LUIS EDUARDO SERRA NETTO, OAB/SP 109.316.

 [Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066

BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066 - BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para anular a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e determino o retorno dos autos ao 1º grau, com redistribuição à Vara Cível a que a ação foi originalmente distribuída, em razão da prevenção. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: THAÍZ PEREIRA SALLES, OAB/SP 420299.

 [Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, para autorizar a lavratura da escritura de retificação pelo Tabelião que a recusou, ou por qualquer outro que, no Estado de São Paulo, seja escolhido pelos interessados, com a comunicação do Juízo do inventário a respeito da retificação. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CESAR AUGUSTO SEIJAS DE ANDRADE, OAB/SP 235.990.

 [Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597
SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597 - SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele para autorizar a prática do ato registral buscado. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JÉSSICA DE LIMA ZANANDREA, OAB/SP 405.956.

 [Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248
INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248 - INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com manutenção da sentença recorrida e determinação, à Corregedoria Permanente, para apuração do registro da carta de adjudicação, na medida em que efetuado em

desconformidade com o título e com princípio registrário (continuidade). Int. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, OAB/SP. nº 72.176.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019
AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019 - AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento, para determinar o registro do ato constitutivo da pessoa jurídica denominada Associação Florescer. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FÁBIO MAIA GARRIDO TEBET, OAB/SP 320.661 E ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO, OAB/SP 156.894.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ARTHUR LISKE, OAB/SP 220.999 e GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO, OAB/SP 455.425.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590
SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590 - SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MAURÍCIO ZOCKUN, OAB/SP 156.594.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604
SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604 - SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para conceder isenção de emolumentos à recorrente. Int. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCO ANTONIO DACORSO, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 64/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito

PORTARIA Nº 64/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RODRIGO OPPITZ ALVES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29 de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. BRUNA SITTA DESERTI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da Comarca de Ribeirão Bonito, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 69); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2359, pelo critério de Provimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826 RIBEIRÃO BONITO

PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826 ? RIBEIRÃO BONITO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29.11.2023, em virtude da renúncia do Sr. Rodrigo Oppitz Alves; b) designo a Sra. Bruna Sitta Deserti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da mesma Comarca, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, na lista de unidades vagas, sob o nº 2359, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 63/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí

PORTARIA Nº 63/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS DA SILVA PERES na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2316, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS DA SILVA PERES, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 PIRAJUÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 ? PIRAJUÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas da Silva Peres, na delegação correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul; b) designo o Sr. Lucas da Silva Peres para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. André Luis de Oliveira Virgílio, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 62/2024

Vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes

PORTARIA Nº 62/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 27 de novembro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 27 de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Márcia Cristina Pereira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2358, pelo critério de Remoção.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826 MOGI DAS CRUZES

PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826 ? MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 27.11.2023, em virtude da aposentadoria do Sr. Miguel Barrionuevo Martins; b) designo a Sra. Márcia Cristina Pereira, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes na lista de unidades vagas, sob o nº 2358, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

PORTARIA Nº 61/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ MACHADO DE SOUZA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis ?da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

da Comarca de Presidente Prudente; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2318, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ MACHADO DE SOUZA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826 PRESIDENTE PRUDENTE

PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826 PRESIDENTE PRUDENTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Machado de Souza, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis ? da Comarca da Capital; b) designo o Sr. André Machado de Souza para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Taise Yoshie Isogai Guedes, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 60/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga

PORTARIA Nº 60/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2347, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES, e a partir de 09 de outubro de 2023, a Sra. ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826 PIRASSUNUNGA

PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826 ? PIRASSUNUNGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Thomas Nosch Gonçalves, na delegação correspondente ao 1º Tabela de Notas da Comarca de Santo André; b) designo o Sr. Thomas Nosch Gonçalves para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 09.10.2023, a Sra. Anelis Ferreira de Almeida, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 3.1 - PORTARIA Nº 59/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim

PORTARIA Nº 59/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jordanésia, da Comarca de Cajamar, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2321, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE, e a partir de 23 de outubro de 2023, o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 MOGI DAS CRUZES

PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 ? MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Fabiane Queiroz Mathiel Dottore, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jordanésia, da Comarca de Cajamar; b) designo a Sra. Fabiane Queiroz Mathiel Dottore para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, o Sr. Eugênio Rodrigues de Moraes Júnior, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 54/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro

PORTARIA Nº 54/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. TATIANA GALARDO AMORIM DUTRA SCORZATO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2303, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 11 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. TATIANA GALARDO AMORIM DUTRA SCORZATO, e a partir de 12 de outubro de 2023, a Sra. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826 SOCORRO

PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826 ? SOCORRO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba; b) designo a Sra. Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 11.10.2023; e c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 12.10.2023, a Sra. Camila Aparecida Magon e Silva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis

PORTARIA Nº 49/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ISADORA BARBOSA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2332, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ISADORA BARBOSA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. RENATA MANSAN DOS ANJOS, preposta

substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826
MIRANDÓPOLIS**

PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 MIRANDÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Isadora Barbosa Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos; b) designo a Sra. Isadora Barbosa Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Renata Mansan dos Anjos, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/33742
CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2024/33742- CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso administrativo interposto. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS, OAB /SP 340.129

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024
PROCESSO Nº 2021/101315**

COMUNICADO CG Nº 260/2024 PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juizes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens ? CNIB, bem como assinem as novas ordens. (DJE 19, 23 e 25/ 2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095

BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 - BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência, a fim de que o Oficial de Registro de Imóveis junte a matrícula 3.347 (imóvel retificando), bem ainda seja a Prefeitura Municipal de Brotas intimada para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto. À DICOGE caberá o controle da movimentação e andamento processual. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: CLARA HELENA FUMAGALLI, OAB/SP 344.414, GIBSON ANTÔNIO BATISTA JUNIOR, OAB/SP 72.397 e HÉRCULES ALEXANDRE SIGNORI, OAB/SP 128.829.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/115845

SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/115845 (origem 1049676-85.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CIRO LOPES DIAS, OAB/SP 158.707, JUSCELINO GAZOLA JUNIOR, OAB/SP 372.976, EDUARDO HENRIQUE VALENTE, OAB/SP 185.627, ADRIANA AMBROSIO BUENO, OAB/SP 303.921 e CARLOS EDUARDO GASPAROTO, OAB/SP 276.000.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826

ARARAQUARA - J. J. DESPACHO

PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0003924-39.2022.8.26.0037) - ARARAQUARA - J. J. DESPACHO: Tendo em vista o depósito realizado (ID 4088402 / 4088408), encaminhe-se cópia de todo o decidido por este Órgão ao D. Juízo de origem para ciência e adoção das providências necessárias, com acompanhamento no Processo CPA de autos nº 2022/73212 e arquivamento do presente. Int. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, OAB/SP 300.303, TIAGO ROMANO, OAB/SP 234.157, MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO, OAB/SP 302.271 e GISLAINE APARECIDA MORATELLI, OAB/SP 167.536.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826

SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826 - PJECOR (Origem 0023479-81.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.

Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, mantendo-se integralmente a sentença lançada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Int. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS, OAB/SP 173.148, CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO, OAB/SP 379.012, MARCIO MARTINS BONILHA FILHO, OAB/SP 78.097, RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA, OAB/SP 154.361 e EDUARDO MAROSTEGA, OAB/SP 306.242.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86494

JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/86494 (origem 1012205-87.2023.8.26.0309) - JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o pedido de desistência formulado. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, RAFAEL OLIVEIRA DE MIRANDA, OAB/SP 443.051 e RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/56363

VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2020/56363 - VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. ^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, defiro a habilitação, nos autos, dos herdeiros do recorrente falecido (fls. 283/292). Anote-se. No mais, conheço, em parte, o recurso interposto e, na parte conhecida, a ele nego provimento. Intime-se. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ VIVEIROS JÚNIOR, OAB/SP 113.135.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/23492

ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/23492 (origem 1000263-11.2024.8.26.0281) - ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço o recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/SP 86.998.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 67/2024**Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 ? DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2333, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 24 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, e a partir de 25 de outubro de 2023, a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826**RANCHARIA - DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 ? RANCHARIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Fabiano José de Oliveira Silva na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju; b) designo o Sr. Fabiano José de Oliveira Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 24.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 25.10.2023, a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 66/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2305, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO, e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. FERNANDA APARECIDA BONETI, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826

JARDINÓPOLIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826 ? JARDINÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Alexandre Luiz Lucco, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal; b) designo o Sr. Alexandre Luiz Lucco para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 15.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Fernanda Aparecida Boneti, preposta substituta da unidade, nos termos do § 1º, do Art. 66, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS FURLAN SABBAG na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2297, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS FURLAN SABBAG, e a partir de 30 de outubro de 2023, o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826

SÃO ROQUE - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826 ? SÃO ROQUE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas Furlan Sabbag, na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba; b) designo o Sr. Lucas Furlan Sabbag para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, o Sr. Leandro Viani Queiroz, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. MILENA CEZE GULLA HATANAKA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da

Comarca de Olímpia, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina; do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2338, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. MILENA CEZE GULLA HATANAKA, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG-3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 ANDRADINA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 ? ANDRADINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Milena Ceze Gulla Hatanaka, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia; b) designo a Sra. Milena Ceze Gulla Hatanaka para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Romildo Oliveira da Silva, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 259/2024 PROCESSO CG Nº 2023/120712

COMUNICADO CG Nº 259/2024 PROCESSO CG Nº 2023/120712 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça reitera aos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo a necessidade de observância do item 229.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no registro dos contratos celebrados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, como é o caso da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024
PROCESSO Nº 2021/101315

COMUNICADO CG Nº 260/2024 PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como assinem as novas ordens.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513
DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a alteração no modelo da Ata de Correição Extrajudicial, como proposto no parecer. Por fim, edito o anexo Provimento para alterar a redação das alíneas "m" e "n" ao item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação prevista no parecer. São Paulo, 19 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o arquivo completo no link: https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/04/diario-8_merged.pdf

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2349, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI,

e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Luiz Pancioni, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana; b) designo o Sr. André Luiz Pancioni para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Marta de Vito Aguilar da Silva, preposta substituta, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LEANDRO UTIYAMA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2345, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LEANDRO UTIYAMA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. SANDRA MARA DE BIASI, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826
JALES - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Leandro Utiyama, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto; b) designo o Sr. Leandro Utiyama para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Sandra Mara de Biasi, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 70/2024**Vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL GIL CIMINO na delegação extrajudicial correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2350, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RAFAEL GIL CIMINO; de 1º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o Sr. JOSÉ GABRIEL GONÇALEZ ALVARES, preposto substituto da serventia; de 1º de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024, o Sr. PEDRO LUIZ PINTO DOS SANTOS, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º de março de 2024, a Sra. ANA PAULA GOYOS BROWNE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826
SÃO VICENTE - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 – SÃO VICENTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rafael Gil Cimino, na delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023, excepcionalmente, o Sr. Rafael Gil Cimino; de 1º.11.2023 a 31.01.2024, o Sr. José Gabriel González Alvares, preposto substituto da serventia; de 1º.02.2024 a 29.02.2024, o Sr. Pedro Luiz Pinto dos Santos, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º.03.2024, a Sra. Ana Paula Goyos Browne, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste da mesma Comarca; CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA foi designado pela Portaria nº 02, de 03 de fevereiro de 2023, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2341, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DISPENSAR o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 05 de outubro a 06 de novembro de 2023, a Sra. GABRIELA SANTOS MARES, preposta substituta da Unidade em questão, e a partir de 07 de novembro de 2023, o Sr. JORGE RACHID HABER NETO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto

de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826
PANORAMA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – PANORAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu; b) dispenso o Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023; c) designo a Sra. Gabriela Santos Mares, preposta substituta, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido, no período de 05.10 a 06.11.2023; d) designo para responder pelos referidos expedientes e acervo recolhido, a partir de 07.11.2023, o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES na delegação correspondente ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito Vitoriana, da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2334, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil

das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, de 05 a 23 de outubro de 2023; Artigo 3º - DISPENSAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24 de outubro de 2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a Sra. HELENA PAULA GOETTEMS BRAGATTO, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 24 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 BOTUCATU - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – BOTUCATU DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes na delegação correspondente ao Tabelião Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema; b) designo o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 05 a 23.10.2023; c) dispenso o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24.10.2023; d) designo a Sra. Helena Paula Goettems Bragatto, preposta substituta da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES Edital de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PIRAJÚ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Pirajú – Unidade de Transição) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuapá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 263/2024**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 263/2024 Processo CG Nº 2002/432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos senhores responsáveis pelas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que a empresa Indústria Gráfica Brasileira - IGB, ficará responsável pela confecção e fornecimento do papel de segurança destinado à emissão de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, cessando, por parte da JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda, o fornecimento de papel de segurança obrigatório às referidas unidades. Informa, finalmente, que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis que tiverem adquirido da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114**CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, OAB/SP 248.321 e ALINE DA CUNHA BERGO SCHWARTZMANN, OAB/SP 298.183.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418**PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418 - PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, para afastar os óbices apresentados à lavratura da escritura pública de divisão amigável de imóvel, observando que o Tabelião que a recusou, ou qualquer outro que, no Estado de São Paulo, venha a ser escolhido pelos interessados, respeitadas as regras de competência, poderá consignar no ato lavrado, segundo seu prudente critério, a existência, na matrícula, da averbação de ajuizamento de ação civil pública (AV.44-M.2.152). Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CELSO BENTO RANGEL, OAB/SP 152.097.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270**ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Em conformidade com o art. 176, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.015/1973, e independentemente de requerimento de retificação, deverá o Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva abrir nova matrícula para um dos imóveis abrangidos pela matrícula 4.175, com averbação do desfalque no registro de origem. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS, OAB/SP 382.481, THAÍS SANTOS GONZALEZ, OAB/RJ 213.911 e BRUNO VIDAL SOUSA DE CAMARGO BARROS, OAB/SP 274.921.

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292**JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO LUIZ DOS SANTOS, OAB/SP 131.112.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266**ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266 - ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Embora a competência para apreciação dos recursos administrativos seja realmente deste Corregedor Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), vê-se que, no caso concreto, os pedidos formulados pela parte autora tramitaram pela via judicial e não administrativa. De fato, diante da recusa do Oficial de Registro de Imóveis em atender o pedido retificatório, bem como à vista de pretensão indenizatória, que não poderia ser veiculada administrativamente, a parte autora não suscitou dúvida à Corregedoria Permanente (artigo 198 da Lei de Registros Públicos) e optou por requerer a retificação por meio de ação judicial, conforme faculta o artigo 212 da Lei n.6.015/73 (destaque nosso): ?Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial?. Note-se que o Oficial ressaltou, em sua contestação, que o caminho ?mais célere e devido seria a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, evitando-se a provocação do Judiciário desnecessariamente? (fl.106). No entanto, tal alegação, compreendida pelo juízo

sentenciante como falta de interesse de agir, foi afastada sob o fundamento de que ?não se exige o esgotamento da seara administrativa para o ajuizamento da ação ante o princípio da inafastabilidade do controle judicial? (fl.477), o que está correto. Com efeito, o caráter facultativo da retificação administrativa e a possibilidade de ingresso direto pela via judicial são reconhecidos pela jurisprudência: ?APELAÇÃO - Ação Anulatória - Retificação de Registro Imobiliário - Decisão que julgou procedente o pedido da exordial para declarar nulas as averbações incorretas e procedê-las corretamente - Irresignação da apelante - Não acolhimento - retificação administrativa tem caráter facultativo em que o interessado pode optar pela via judicial - Recurso improvido - Sentença mantida? (TJSP; Apelação Cível 1011340-46.2021.8.26.0564; Relator (a): Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Julgamento: 08/04/2024; Registro: 08/04/2024).

?CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro de imóvel - Distribuição inicial ao Juízo Cível - Redistribuição ao Juízo Corregedor Permanente - Impossibilidade - Lei que faculta ao interessado a via judicial ou administrativa (artigo 212 da Lei nº 6.015/1973) - Ainda que frustrada solução administrativa, a via judicial, por si só, não atrai a competência do Juízo Corregedor - Precedentes - Procedente o conflito - Competente o Juízo Suscitado? (TJSP; Conflito de competência cível 0026444-07.2022.8.26.0000; Relator (a): Wanderley José Federighi (Pres. da Seção de Direito; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 17/08/2022; Registro: 17/08/2022).

?CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. OPÇÃO DO REQUERENTE PELA VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Requerimento de retificação de escritura de compra e venda e da transcrição imobiliária no tocante à designação do lote de propriedade do demandante. Discordância concernente às exigências formuladas pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, com nota de devolução. Interessado que, ao invés de suscitar dúvida inversa, optou pela via judicial, consoante facultado pelo artigo 212, caput, da Lei nº 6.105/73. Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, cuja competência se restringe à apreciação dos procedimentos de natureza administrativa. Conflito conhecido. Competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano? (TJSP; Conflito de competência cível 0029018-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Daniela Cilentto Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 29/09/2021; Registro: 29/09/2021).

?CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro imobiliário - Distribuição ao Juízo Cível - Opção do requerente em pleitear a retificação do registro objeto da demanda pela via judicial - Inteligência do art. 212 da Lei nº 6.105/73 - Competência da Vara Cível - Precedentes desta C. Câmara Especial - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado (4ª Vara Cível da Comarca de Santos)? (TJSP; Conflito de competência cível 0030502-19.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Bruno(Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 06/09/2023; Registro: 06/09/2023). Note-se, ainda, que a Corregedoria Permanente do Oficial demandado é exercida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Itanhaém. Os pedidos foram processados e julgados pelo juízo da 2ª Vara daquele foro. Não resta dúvida, portanto, de que a via administrativa não foi a escolhida pela parte autora, que preferiu formular suas pretensões perante órgão jurisdicional, o qual realizou o julgamento. Neste contexto, de ausência de decisão proferida por órgão administrativo a ser submetida à revisão desta Corregedoria Geral da Justiça, devolva-se o feito ao juízo de origem (fls. 536/539). São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS AUGUSTO MOTTA, OAB/SP 400.972 e MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, OAB/SP 163.463.

 [Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2024/9111 ? SÃO PAULO ? JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis ? da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Joana D?Arc Freire Pereira, inscrita no CPF nº 095.***.***-08, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo ? ATPV, datada de 31/03/2020, do veículo VW/GOL 1.0 GIV, 2012/2013, placa FDG0851, RENAVAM nº 00469557958, na qual figura como comprador Ezequiel Freire Rocha, inscrito no CPF nº 314.***.***-21, mediante reutilização de selo nº RA1049AA0624851, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2024
PROCESSO Nº 2024/39387

PROCESSO Nº 2024/39387 ? SÃO PAULO ? JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da declarante Cleide Moraes Casaro, inscrita no CPF nº 045.***.***-92, em Declaração de Perda/Extravio, datada de 20/03/2023, na qual declara que pediu/extraviou CRV, do veículo RENAULT/DUSTER 20 D 4X2, placa GJR-3111, ano 2016, RENAVAM nº 01100071234, mediante reutilização de selo nº 1099AA0114597, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida declarante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 267/2024
PROCESSO Nº 2024/44740

COMUNICADO CG Nº 267/2024 PROCESSO Nº 2024/44740 ? CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Caucaia/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Ana Venicia Moreira Bezerra, inscrita no CPF nº 001.***.***-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo ? DIGITAL, datada de 28/03/2023, do veículo NISSAN/ FRONTIER S 4X4, 2014/2014, placa*YL1A21, RENAVAM nº *1023179757, na qual figura como comprador Nirton Jose Polga, inscrito no CPF nº ***.935.329-**, mediante reutilização ou falsificação de selo, ausência de carimbo utilizado para reconhecimento, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 266/2024
PROCESSO Nº 2024/45349

PROCESSO Nº 2024/45349 ? SÃO PAULO ? JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca ? da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do locatário José do Carmo Rosa, inscrito no CPF nº 128.***.***-61, em Instrumento Particular de Adendo Contratual, no qual figura como locador Luiz Freitas, inscrito no CPF nº 566.***.***-20, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Padre João Alvares, bairro de Vila Galvão, na Comarca de Guarulhos/SP, mediante reutilização de selo nº RA1023AB0189751, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024
PROCESSO Nº 2021/101315

PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens ? CNIB, bem como assinem as novas ordens.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562
SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Visto

PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Providenciem os recorrentes a regularização da procuração de fls. 37, uma vez que apócrifa, sob pena de não conhecimento do recurso. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 24 de abril de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268
ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268 - ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido administrativo, prejudicado o recurso. São Paulo, 23 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO FERREIRA SOARES, OAB/SP 61.720.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224
GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224 - GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, decretando a extinção da punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar, justificada a análise dos fatos única e tão somente para balizar a pena que seria cabível na espécie, com vistas a definição do prazo de prescrição. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497, VANESSA APARECIDA AGUILAR BORGES, OAB/SP 254. 598, JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e MOISES COELHO DE ARAUJO, OAB 4.373/MS.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100
SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 286.579.

 [Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA
Apelação Cível - Monte Alto

Nº 1000275-60.2021.8.26.0368 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Alto - Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. Sentença

(fls. 110/112), proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Alto, que manteve a negativa de cancelamento da Averbação nº 1 da matrícula nº 30.819. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1025409-36.2021.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Sebastião Ferreira da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Sebastião Ferreira da Silva contra a r. Sentença, proferida nos autos da ação de Retificação de Registro Imobiliário movida em face do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos, que julgou improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. É o relatório. Muito embora a questão tratada nos autos diga respeito à negativa do Oficial de proceder à retificação da transcrição nº 19.111, para que conste a área do imóvel e devidas confrontações, conforme escritura de retificação, a interposição de apelação contra sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Insurge-se o apelante contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pela delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao Conselho Superior da Magistratura e tampouco à Corregedoria Geral da Justiça rever, em recurso de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP) - Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP) - Luciana Marin (OAB: 156497/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível - Osasco

Nº 1032438-11.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o

juízo das dúbidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúbida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. sentença de fls. 117/119, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco, que manteve a recusa do Oficial em promover a averbação do Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro com Ratificação da Alienação Fiduciária na matrícula nº 44.366. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 319501/SP) - Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 326454/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível - Miguelópolis

Nº 0000505-75.2018.8.26.0352 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Miguelópolis - Apelante: Cesar Emanuel Rodrigues - Apelante: Cibele Roberta de Souza Rodrigues - Apelante: Fabíola Garcia Tosta Barbosa Rodrigues - Apelante: CASSIO LUIZ RODRIGUES - Apelante: Cristina Zambori Garcia Rodrigues - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis-sp - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúbida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a retificação da matrícula nº 2.793, para complementar a especialidade objetiva, incluindo indicação de confrontantes na descrição do imóvel, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Fabiano Frascari Costa (OAB: 313895/ SP) - Reinaldo Jorge Nicolino (OAB: 253439/SP) - Juliano Frascari Costa (OAB: 253331/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível - Osasco

Nº 1003700-13.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Portorosso Investimento Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento

do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, que manteve a negativa de cancelamento da averbação (AV.7) do arrolamento de bens na matrícula nº 18.375, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Bruno Perez Sandoval (OAB: 324700/SP) - Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB: 324000/SP)

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

JAGUARIÚNA

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: JAGUARIÚNA Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - de 29/04/2024 a 28/04/2025) 2ª Vara Ofício Judicial (executa os serviços auxiliares e de distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Polícia Judiciária de Santo Antônio da Posse Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Posse

 [Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da apelação. Int. São Paulo, 26 de abril de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

 [Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CGJ Nº 10/2024

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Leia na íntegra clicando [aqui](#).

 [Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2022/52438

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2022/52438 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Leia o processo completo clicando [aqui](#).

 [Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

DRACENA

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: DRACENA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal

 [Voltar ao índice](#)
